

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001274/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033253/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010403/2014-26
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

SEBBEN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA, CNPJ n. 90.778.234/0003-19, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ZEFERINO SEBBEN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO**

Fica estabelecido que ao ser admitido, nenhum empregado receberá salário inferior ao piso de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, pertencentes à categoria representada pela entidade sindical, a partir de 01 de maio de 2014 em 9,5% (nove virgula cinco por cento) sobre os salários vigentes em abril de 2014, sobre todas as faixas salariais.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO DO ACIDENTADO**

Ao empregado afastado por acidente de trabalho a empresa pagará o 13º salário integral desde que não receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença a empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

A empresa concederá um adicional de 8% (oito por cento), para todos os trabalhadores que trabalham na empresa a 5 (cinco) anos, e cada ano que ultrapassar os cinco, será adicionado 1% (um por cento) ao ano.

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada a complementação entre salário e o benefício pago pela Previdência Social até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento do empregado acidentado ou em gozo de auxílio doença.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas de segunda a sexta feira, até o limite de 2 horas diárias, se não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º. - Para aqueles empregados que trabalham 5 (cinco) dias na semana, suprimindo o trabalho aos sábados por compensação antecipada; a ocorrência de trabalho neste dia, se não compensado, ensejará o pagamento de adicional de hora extra de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 2º. - As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre às 22:00 horas e às 5:00 horas do dia seguinte, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica estabelecido que a empresa pague como Prêmio Assiduidade, o valor correspondente a R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais para os funcionários que não apresentarem faltas durante o mês vigente (independente de serem estas, justificadas ou injustificadas).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, a Empresa pagará um auxílio funeral, diretamente aos seus dependentes, no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes na data do óbito.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÕES DE APOSENTADORIA

Fica assegurada uma gratificação salarial equivalente:

- 1,5 (um e meio) salário base, ao empregado que contar com 08 (oito) anos ininterruptos de serviço na empresa;
 - 2,5 (dois e meio) salários base, ao que contar com 13 (treze) anos ou mais de trabalho na empresa;
 - 3,5 (três e meio) salários base, ao que contar com 15 (quinze) anos ou mais de trabalho na empresa;
- Por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime de FGTS, durante 15 (quinze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial.

Parágrafo Primeiro: não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Encerramento das atividades da Empresa.

Parágrafo Segundo: adquirido o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

Parágrafo Terceiro: o empregado deverá comunicar ao empregador por escrito no momento em que se encontrar abrangido por esta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato suscitante, os motivos de demissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio,

desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

A empresa poderá prorrogar a jornada de trabalho, compensando com diminuição em outro dia, dentro do mesmo mês até o limite de 10 (dez) horas, sem acréscimo salarial, sendo que as horas excedentes a esse limite serão pagas como horas extras.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

Em dias de provas semestrais e exames escolares, que coincidem com sua jornada de trabalho, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo que tenham acordo de prorrogação de jornadas, desde que cientifiquem por escrito sua empregadora, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (PATRONAL)

A título de contribuição assistencial, a empresa recolherá ao cofre do Sindicato o valor correspondente a um dia de salário-base de todos os empregados da categoria até o quinto dia útil do mês de Agosto de 2014, bem como um relatório dos trabalhadores e valores arrecadados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS

A empresa fornecerá mensalmente, até o 10º dia, ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados, (demitidos), bem como relação dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como o valor total arrecadado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

A Empresa se compromete a fixar nos seus quadros de avisos, editais, avisos e convocações do Sindicato para conhecimento dos trabalhadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estipulada uma multa diária de 10% (dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO

A Empresa se compromete a afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo coletivo.

**ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU**

**ZEFERINO SEBBEN
EMPRESÁRIO
SEBBEN INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA**